

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4166 / http://www.crcpa.org.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019-CRCPA

PROCESSO: 000014/2018-ADMINISTRATIVO/CRCPA

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento parcelado de combustível – Gasolina e Diesel para a frota de veículos do CRCPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Mesmo estando intempestivo, esta pregoeira torna público aos interessados no Pregão em epígrafe, o teor do pedido de esclarecimentos da Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP** e as respectivas manifestações do Regional, conforme termos a seguir aduzidos:

Pedido de esclarecimento nº 01: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Não

Pedido de esclarecimento nº 02: Será admitida oferta de taxa negativa? Será admitida oferta de taxa zero? Qual a taxa máxima admitida para o presente certame?

Resposta¹: Não. Resposta²: Sim. Resposta³: 0,63%.

Pedido de esclarecimento nº 03: Para efeito de medição, entendemos que a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Desta maneira estamos corretos no entendimento? Entendemos que o prazo de atesto está incluso no prazo de 10 (dez) dias para pagamento da Nota Fiscal. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta¹: Não, o faturamento deverá ser mensal.

Resposta²: Sim, o atesto está incluso no prazo para pagamento.

Pedido de esclarecimento nº 04: Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional. Sendo assim, disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro), contendo todas as Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) juntamente aos relatórios analíticos e sintéticos para conferência das mesmas. Também disponibilizaremos todas as certidões de regularidade da empresa contratada necessárias para composição do processo de pagamento. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 6.3?

Resposta: Sim, caso este esteja totalmente disponível para acesso. Conforme informado por esta empresa Neo Consultoria.

Pedido de esclarecimento nº 05: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 (valor de R\$ 17.600,00 conforme alterado pelo



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4166 / http://www.crcpa.org.br

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018), serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, como determina o art. 5º §3º da Lei Federal nº 8666/93??

Resposta: Não. Permanecerá o item 6.1 do Termo de Referência. O Art. 5° § 3°, não se aplica para Pregão Eletrônico, apenas para as dispensas de Licitação no valor máximo de R\$ 17.600,00.

Pedido de esclarecimento nº 06: Qual o índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

Em relação as compensações financeiras, adotadas por eventuais atrasos de pagamentos será, a aplicação da formula CF = Vd x Nd x I? Onde CF — Compensação Financeira; Vd — Valor Devido; Nd — Número de Dias em atraso; I — Índice = (6/100)/365 = 0,000164384. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim. Esta correta.

Pedido de esclarecimento nº 07: b) nas demais localidades, deverão ser credenciados, no mínimo, <u>1</u> posto de abastecimento de combustíveis por município, devendo ser priorizados os postos que estão localizados próximos às principais rodovias do estado do Pará.

Não localizamos as rodovias relacionadas pelo <u>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE- CRCPA</u>, solicitamos a disponibilização das mesmas.

Resposta: As rodovias não foram relacionadas, porque os postos deverão ficar preferencialmente localizados nos municípios elencados no anexo III, não sendo obrigatórios estarem localizados nas rodovias.

Pedido de esclarecimento nº 08: 7.1.1. A contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato:

Para toda a implantação da prestação de serviços de gerenciamento de <u>abastecimento de combustíveis</u>, através de sistema informatizado, entendemos que o prazo mínimo será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo que o processo de implantação contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 10(dez) dias após a assinatura do contrato para toda a implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado?

Resposta: Não. Será mantido o prazo do item 7.1.1. Tendo em vista que temos apenas 04 carros e teremos poucos servidores para serem treinados e por isso não há necessidade de dilação no prazo.

Belém, 22 de março de 2019.

Kedma Melo Pregoeira CRCPA Portaria nº 180/2018-CRCPA